

## **GRELHA DE CORREÇÃO**

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Finanças Locais e Regionais  
Mestrado em Direito e Prática Jurídica  
24/07/2026 | Duração: 90 minutos | Turma A (Noite)  
Professor Doutor Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins**

### **Grupo I**

**“Prevê o n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais que a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”**

- a) O que entende por benefícios fiscais na componente de atribuição municipal?**
- b) Como relaciona a atribuição de benefícios fiscais com a política de fundos constante na Lei das Finanças Locais?**
- c) Em sentido amplo, quais são os demais poderes tributários atribuídos às autarquias locais?**

### **RESPOSTA:**

a) Identificar artigo 16.º da Lei da Finanças Locais e explicar seu mecanismo.

b) Desenvolver o funcionamento do FEF e FSM e sobre o princípio da autonomia financeira no quadro da estabilidade financeira com o Estado, tendo presente que esta é frequentemente encarada como uma garantia ou um “direito” que tais entes titulam e exercem com base em opções próprias e poderes de conformação tendencialmente voluntários. Relacionar com política de benefícios fiscais uma vez que estes implicam renúncia de receitas fiscais.

c) Sinteticamente, ao abrigo do artigo do artigo 227.º (n.º1, al. f)) da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 37.º (n.º1, al. b)) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira (doravante Estatuto Político-Administrativo), compete à Assembleia Legislativa Regional no exercício de funções legislativas, exercer iniciativa legislativa mediante a apresentação de propostas de lei ou de alteração à Assembleia da República.

Segundo o artigo 103.º da CRP, o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos

rendimentos e da riqueza. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

Quanto às Regiões Autónomas, estas exercem, nos termos do artigo 227.º, n.º 1, al. i) da CRP, o poder tributário próprio, tendo ainda o poder de adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais. De acordo com o artigo 105.º do Estatuto Político-Administrativo, é garantida a autonomia financeira da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar aos órgãos de governo próprio os meios necessários à prossecução das suas atribuições, cabendo à Assembleia Legislativa, na sequência dos princípios consagrados no artigo 227.º da CRP e para os efeitos previstos nos artigos 37.º (n.º 1, al. f)), 107.º e 138.º (n.º2, al. b)) do Estatuto Político-Administrativo, exercer os poderes consagrados na Constituição.

## **Grupo II**

**Comente, desenvolvidamente, a seguinte afirmação:**

**“A atual Lei das Finanças das Regiões Autónomas devia aprofundar a relação entre o mecanismos de solidariedade, o modelo de coesão e o sistema fiscal.”**

### **RESPOSTA:**

O mecanismo de solidariedade nacional para com as Regiões Autónomas (Açores e Madeira) é o princípio constitucional (Artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa) que visa compensar estas regiões pelos custos da insularidade e da ultraperifericidade.

Identificar os principais problemas associados à revisão da Lei das Finanças das Regiões, nomeadamente, a inclusão de regras específicas que protejam os municípios insulares. O objetivo é garantir que uma câmara municipal ou junta de freguesia numa ilha pequena (como o Corvo ou Porto Santo) receba verbas majoradas devido à escala reduzida e à desvantagem geográfica.

**(Cotações: 9 valores cada grupo, 2 valores de ponderação global)**